

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

Recorrente: **WEBER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

WEBER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.979.598/0001-99, com sede na Rua Frei Rogério, nº 180, sala 02, Centro, Porto União/SC, CEP 89.400-000, por seu representante legal Sr. Gabriel Henrique Weber, portador da cédula de identidade nº 4.581.002, expedido pela SESP/SC, e inscrito no CPF sob nº 058.841.629.01, nos autos do Pregão Eletrônico Nº 31/2025, Processo Administrativo Nº 71/2025, vem, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com as Razões Recursais, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. TEMPESTIVIDADE

O prazo para o recurso administrativo é determinado no Item 9.2 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 31/2025, *in verbis*:

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

O prazo para a interposição de recurso iniciou-se no dia 17/10/2025, sendo o último dia para apresentação do recurso em 21/10/2025.

Assim sendo, encontram-se plenamente tempestivo a apresentação do recurso administrativo.

II. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pregão eletrônico de nº 31/2025 da Prefeitura Municipal de União da Vitória, com disputa fechada e do tipo “menor preço por lote” que tem como objeto a aquisição de materiais destinados à Decoração Natalina (figuras e painéis luminosos, mangueiras, cordões e cascatas de LED, cabos, corda, entre outros), bem como serviços de instalação e retirada dos enfeites, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de União da Vitória - PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A abertura das propostas ocorreu no dia 01/10/2025 onde a empresa INTELIG SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA foi declarada vencedora em relação ao “Serviço de mão de obra de instalação e retirada de toda a decoração natalina no Município”.

Ocorre que, em composição orçamentária houve citação apenas do serviço de mão de obra do eletricista, sem a inclusão de item específico para caminhão munck/plataforma elevatória, o que abaixou o preço de mercado criando propostas abaixo do valor necessário para a utilização do caminhão munk, que é item indispensável, tendo em vista a existência de postes de sete a nove metros de altura.

Sendo a síntese do necessário, passa a recorrente a discorrer objetivamente sobre as irregularidades encontradas nos documentos acostados pela licitante ora classificada.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

A presente licitação tem como objetivo a aquisição de materiais destinados à Decoração Natalina (figuras e painéis luminosos, mangueiras, cordões e cascatas de LED, cabos, corda, entre outros), bem como serviços de instalação e retirada dos enfeites em diversos pontos do município de União da Vitória.

Contudo, ao analisar o edital, verificamos que a composição orçamentária contemplou no item 21, qual seja, “Serviço de mão de obra de instalação e retirada de toda a decoração natalina no Município”, somente a mão de obra do eletricista, sem um item para caminhão munck/plataforma elevatória, equipamento indispensável para a execução segura e adequada do serviço.

Cabe destacar que no exercício anterior (ano de 2024), os serviços de instalação natalina foram realizados pela recorrente, sob contrato firmado com o mesmo órgão público, e o objeto contemplava expressamente o uso do caminhão munck, conforme as características físicas dos locais de instalação — há postes de sete a nove metros de altura, impossibilitando o trabalho com escadas ou outros meios improvisados.

A exclusão do caminhão munk no orçamento representa um equívoco técnico, tendo em vista que põem em risco a segurança dos trabalhadores, já que o uso de escada nas alturas necessárias é inviável por se tratar de cabos e redes elétricas.

A utilização do caminhão munk é necessária, pois o serviço não pode ser executado com segurança apenas com escadas.

A NR10 que estabelece as normas de segurança em instalações e serviços em eletricidade determina que “Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos

adicionais (...)", a utilização de escadas ou outros meios de instalação em altura da decoração natalina no Município criaria diversos riscos desnecessários a saúde dos trabalhadores, portanto, é indispensável a utilização de caminhão munk/plataforma elevatória.

Além disso, ao não contemplar o caminhão munk nos itens do edital, há uma distorção na formação do preço do mercado, já que este cria propostas artificialmente baixas e inexequíveis, o que vai de encontro ao princípio da isonomia e vantajosidade previsto na Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

A ausência da previsão da utilização do caminhão munk faz com que as empresas que apresentaram propostas possam abaixar muito o valor da mão de obra, ocasionando em concorrência desleal e vantagem ilícita quando não calculado a utilização de plataforma elevatória.

Além disso, a vantajosidade não se limita ao menor preço, mas abrange a melhor relação entre preço e qualidade, o que exige uma análise criteriosa da comissão para garantir que a escolha satisfaça a necessidade pública de forma completa e eficiente.

Ocorre, ainda, que no momento da execução, a utilização de escadas ou outros equipamentos resultará, além da diminuição da segurança dos trabalhadores, em um trabalho que necessite de aditivos e aumento de horas para a conclusão do serviço, acarretando assim em valores exorbitantes para a administração pública.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a. A revisão do edital para incluir o item de caminhão munck/plataforma elevatória como componente essencial da execução do serviço, com previsão orçamentária própria; ou, subsidiariamente
- b. A readequação do objeto para refletir a realidade técnica da execução, evitando riscos à segurança e inviabilidade econômica;
- c. A suspensão do certame até que a irregularidade seja sanada, a fim de garantir a legalidade e a isonomia entre os participantes.

V. CONCLUSÃO

Não se trata de mera divergência de valores, mas de impossibilidade técnica de execução segura do objeto da licitação, nos termos propostos. A manutenção do edital da forma atual compromete o interesse público, a integridade física dos trabalhadores e a fiel execução contratual.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto União, 21 de outubro de 2025.

WEBER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
GABRIEL HENRIQUE WEBER
Representante legal